

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 661/2024 AUTOR: Ver. Giovanni Morille

RELATOR: Julio Jonim DATA: / / 2024 Presidente:

RELATOR	
PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO	DATA: <u>08</u> / <u>08</u> / 2024
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO	Relator: <u>[Assinatura]</u>
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa	
() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.	
Relator <u>[Assinatura]</u> em <u>07</u> / <u>08</u> / 2024	

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador Paulo Roldão ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u> </u> Secretário	Vereador Júlio Lamim ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

☒ ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(☒) ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de ago de 2024.

[Assinatura]
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: AO PROCESSO LEI DE VEREADOR
Nº. 066/2024**

Trata de projeto de Lei de Vereador (PLV), “DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO A IRENO LOPES DE OLIVEIRA”.

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

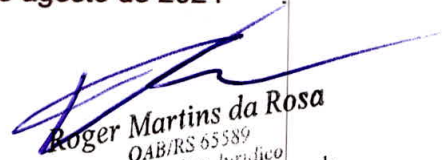
É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PLV nº 066/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 07 de agosto de 2024


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande-RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!